



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição n° 144/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Marileia Campos Dos Santos Costa - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sawaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO	3
ATO REGULAMENTAR CONJUNTO	5
Comissão Permanente de Licitação.....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	7
ARARI	7
IMPERATRIZ.....	8
PAULO RAMOS.....	10
PEDREIRAS	11
PINHEIRO	13
PRESIDENTE DUTRA.....	14
SANTA INÊS.....	14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 5132020

Código de validação: F06F47DA99

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 10066/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico.

São Luís, 05 de agosto de 2020.

ANEXO

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
					DE	PARA	Data vigência
					Classe Padrão	Classe Padrão	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

1070551	ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO	TÉCNICO MINISTERIAL	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	21/07/2010	C	14	C	15	22/07/2020
1069111	ALESSANDRO FRANK DE CASTRO E SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IMPERATRIZ	19/01/2007	C	13	C	14	18/07/2020
1069707	ALEXSANDRO DE JESUS CUTRIM SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	19/01/2007	C	14	C	15	06/08/2020
1071570	AUGUSTO JORGE ASSUNÇÃO PEREIRA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI	02/06/2014	A	03	A	04	20/07/2020
1069574	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	ANALISTA MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	25/01/2007	C	14	C	15	16/08/2020
1068527	ERIVELTON DA SILVA MACHADO	TÉCNICO MINISTERIAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COELHO NETO	04/12/2006	C	14	C	15	01/08/2020
1070444	GERMANA NUNES VILARINHO	ANALISTA MINISTERIAL	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TIMON	23/11/2009	B	09	B	10	24/09/2020
1070009	GENIVAN AYRES	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARÃO DE GRAJAÚ	19/01/2007	C	14	C	15	26/07/2020
1071633	GIOTTO HERNANDES NEVES LIMA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATINHA	26/08/2014	B	07	B	08	28/08/2020
1069087	JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA	ANALISTA MINISTERIAL	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	19/01/2007	C	14	C	15	27/04/2020
1069335	LUCINA MACEDO MEDEIROS	ANALISTA MINISTERIAL	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	19/01/2007	C	14	C	15	03/07/2020
1071573	LUÍS CARLOS ATAÍDE PASSOS	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	02/06/2014	A	04	A	05	05/05/2020
1070554	MARCELO VIDIGAL GONÇALVES DOS REIS	ANALISTA MINISTERIAL	LABORATÓRIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	23/07/2010	C	14	C	15	11/08/2020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

1070050	MARIA SOLANGE BARROS MATOS MORIM	TÉCNICO MINISTERIAL	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	19/01/2007	C	11	C	12	27/01/2020
1069509	PATRICIA GOMES CARDOSO	TÉCNICO MINISTERIAL	GAECO	29/01/2007	C	13	C	14	10/06/2020
1071412	RAFAEL SOBRINHO MACEDO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO TIDE	27/01/2014	A	04	A	05	23/09/2020
1070072	TAMARA SILVA DE ASSUNÇÃO	TÉCNICO MINISTERIAL	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	19/01/2007	C	12	C	13	03/09/2020
1071440	TIAGO SERRA COELHO	ANALISTA MINISTERIAL	ASSESSORIA TÉCNICA	22/01/2014	B	07	B	08	03/07/2020
1070023	WELSON OLIVEIRA AMORIM	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19/01/2007	C	14	C	15	24/08/2020
1068899	WILKER JORGE SILVA SALAZAR	TÉCNICO MINISTERIAL	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS	04/12/2006	C	14	C	15	31/08/2020

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/08/2020 09:38 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,
Número do Documento 5132020 e Código de Validação F06F47DA99.

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO

ATOREG - 342020

Código de validação: 2770C914E0

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 34/2020 - GPGJ/CGMP

Dispõe sobre a vedação da criação em redes sociais sem prévia autorização de perfis institucionais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a internet consubstancia um importante instrumento cuja utilização é indispensável nos dias atuais e meio através do qual é ampliada a interlocução entre os cidadãos, o que torna possível a pluralidade e a diversidade de vozes na construção da opinião pública, bem como o acesso à informação e controle social da Administração, facilitando sobremaneira a aproximação e comunicação entre sociedade e Estado e, em especial, com o Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CONSIDERANDO a existência das diversas redes sociais, com destaque para o Instagram, Facebook, Messenger, Snapchat, Twitter, Youtube, WhatsApp e o LinkedIn, que são frequentemente utilizadas pelas Instituições estatais como uma forma de comunicação com os cidadãos e de transparência de suas atividades.

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção pelo Ministério Público de canais de comunicação com a sociedade por meio das mídias sociais devem considerar os princípios que regem a instituição, tais como: impessoalidade, publicidade, transparência, verdade, respeito aos direitos fundamentais, simplicidade, integração, diversidade regional, entre outros, expressos na Política de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro, conforme art. 2º da Recomendação nº 58 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, caput, da Recomendação acima citada que dispõe que a “comunicação institucional deverá ser elaborada e divulgada pelo setor responsável pela comunicação social, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal”. Ademais disso, o Manual do Ministério Público para Mídias Sociais, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, diz textualmente que a criação de um perfil institucional ou corporativo requer cautela, sendo necessário, inicialmente, definir a linha editorial e de postagens a serem publicadas, a identidade visual, o estilo do seu conteúdo, a frequência de matérias e posts, as ações de monitoramento, os responsáveis pela elaboração do conteúdo e das respostas, entre outras questões relevantes.

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação do Ministério Público deve realizar, previamente, estudo sobre a necessidade da criação de outro perfil além do institucional já existente, com objetivo de unificar o discurso, padronizar as formas de interação e o posicionamento de imagem da Instituição, sendo que a criação de novos perfis institucionais deve ser autorizada pela Administração Superior.

CONSIDERANDO que relativamente à competência para a criação de novos perfis institucionais, o art. 7º, parágrafo único, da Recomendação suprarreferida define comunicação institucional como o “conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade”.

CONSIDERANDO que a pulverização de perfis pode contribuir para a quebra da unidade institucional, princípio basilar do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a união de todos os Membros no fornecimento do conteúdo ao perfil institucional do Ministério Público nas redes sociais fortalece a capacidade de prestar informações de modo efetivo e transparente à sociedade quando se compara com a divulgação fragmentada e episódica de diversos perfis.

RESOLVEM

Art. 1º. Fica proibida a criação de perfis institucionais em redes sociais pelos membros e servidores do Ministério Público sem a prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Determinar que sejam desativados os perfis institucionais existentes em mídias sociais, ou em outra qualquer, e criados sem a autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça, com a devida comunicação à Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual do Ministério Público para Mídias Sociais. Brasília, 2018, p. 8. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/03-05_final_MidiasSociais.pdf

2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual do Ministério Público para Mídias Sociais. Brasília, 2018, p. 9. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/03-05_final_MidiasSociais.pdf

3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual do Ministério Público para Mídias Sociais. Brasília, 2018, p. 9. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/03-05_final_MidiasSociais.pdf

4 Sem destaque no original.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

* Assinado eletronicamente

THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

Corregedora-geral do Ministério Público

Matrícula 260679

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/08/2020 11:42 (THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/08/2020 13:33 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG,

Número do Documento 342020 e Código de Validação 2770C914E0.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

PROCESSO: 25655/2019. OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarca, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência deste contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 3.673.410,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE001127, datada de 10/06/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, representada por SIRLENE CARDOSO MINGANTI. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2020, constante do Processo Administrativo nº 25655/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

São Luís, 05 de agosto de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

PORTARIA-PJARI - 242020

Código de validação: 37812DA66D

PORTARIA

Instaura o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar o cumprimento das metas pelo município de Arari/MA, preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da política de imunização, e quais são as estratégias/providências, adotadas pela gestão municipal, para alcançá-las”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra-firmada, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18 preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a política de imunização visa contribuir para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que o Programa de Imunização está previsto no rol da Resolução CIB/MA nº 43/2011, que dispõe sobre o Perfil Mínimo de ações e serviços de saúde que devem ser ofertados por TODOS os municípios, devendo suas ações serem desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1378/2013, a qual define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das doses aplicadas nos sistemas de informação da saúde (SI-PNI, que atualmente está migrando para o e SUS-AB);

CONSIDERANDO as baixas coberturas vacinais apresentadas pelo município de Arari/MA em 2020, conforme documentação procedente do Departamento de Controle de Doenças Imunopreveníveis da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), anexo ao Ofício Circular nº 35/2020 – CAOp/Saúde;

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar o cumprimento das metas pelo município de Arari/MA, preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da política de imunização, e quais são as estratégias/providências, adotadas pela gestão municipal, para alcança-las”.

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Arari/MA, solicitando, em 48 (quarenta e oito) horas, que apresente justificativas para a baixa cobertura vacinal ostentada pelo município, assim como para que encaminhe o Plano de Ação, contendo as estratégias que serão adotadas para contornar o problema, para fins de atingimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, devendo o expediente ser instruído com os dados sobre cobertura vacinal do município, extraídos do documento “Coberturas Vacinais de Rotina 2020”.

Especificamente quanto à Campanha Nacional contra o Sarampo, expeça ofício à SEMUS, solicitando que informe, e 48 (quarenta e oito) horas, quantas doses foram aplicadas; quantas há em estoque; e quais estratégias vem sendo adotadas pela gestão para atingir o público alvo de 20 a 49 anos, devendo o expediente ser instruído com anexar os dados extraídos da consulta ao SIPNI, bem como apontar a população estimada do município que é alvo da campanha.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA, a ser cumprida pelo servidor Márcio José;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;
- Junte-se aos autos cópia do Ofício Circular nº 35 2020 CAOP-Saúde, encaminhado via e-mail, bem como seus anexos.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo Certifique-se nos autos.

Cumpra-se tudo remotamente. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários. Arari/MA, 31 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 31/07/2020 11:58 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI,

Número do Documento 242020 e Código de Validação 37812DA66D.

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Ref. Procedimento Investigatório Criminal

SIMP nº004059-253/2020

Assunto: Notícia de possível crime ambiental

Noticiante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Edson Lobão -SEMMA

Noticiado: Emanuel Alves Rodrigues

Incidência Penal: Art. 38 e 60 da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL (TAC) FIRMADO PELO SR. EMANOEL ALVES RODRIGUES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, por intermédio do Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº7.347/1985, e o Sr. EMANOEL ALVES RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº0208441576DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.040.173-15, filho de João Batista Rodrigues e Eliza Alves Rodrigues, nascido em 25.12.1098, residente e domiciliado na

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

Av. Pedro Neiva de Santana, s/n, Eco Park 4, nesta cidade, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81).

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade (...) art. 2º”.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Investigatório Criminal –PIC nº SIMP nº004059-253/2020, no âmbito desta Promotoria Especializada, com o escopo de apurar a ocorrência de possíveis crimes ambientais, previstos no art. 38 e 60 da Lei nº 9.605/98, supostamente perpetrados pelo Sr. Emanuel Alves Rodrigues.

CONSIDERANDO que após detida instrução e análise dos presentes autos da investigação criminal não foi possível encontrar elementos de provas capazes ao convencimento para a deflagração de uma ação penal, em relação ao tipo penal do art. 38, da Lei de Crimes Ambientais, entendendo este subscritor pela Promoção de Arquivamento com requerimento de Homologação feito ao Poder Judiciário, em 08 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que ficou constatada, mediante a realização de perícia ambiental, a existência de início de uma construção de uma pequena represa, com duas estruturas de concreto e sacos de fibra preenchidos com areia na calha principal de um pequeno curso d’água, com potencialidade de danos futuros ao Meio Ambiente, na propriedade do ora COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que na hipótese dos presentes a solução mais vantajosa ao meio ambiente é a recuperação da área degradada visando evitar danos futuros, bem como considerando a viabilidade de feitura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com o interessado.

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II da Constituição Federal), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o compromisso do Sr. Emanuel Alves Rodrigues na obrigação de retirar duas estruturas de concreto e sacos de areias, tipo represa, realizada em sua propriedade, situada na Chácara 4 Irmãos, Povoado Sucupira (setor agrícola), Bananal, Governador Edison Lobão, MA, bem como promover a recuperação da área degradada e indenizar os danos causados, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao estabelecido em lei.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES:

O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em:

- A retirada de duas estruturas de concreto e sacos de fibras preenchidos com areias, de forma a desfazer uma pequena represa na calha do córrego que passa na propriedade do compromissário, com comprovação documental e fotográfica nos presentes autos.
- Providenciar a recuperação da área demolida, por plantação de mudas típicas da área, caso possível tendo em vista tratar-se de área úmida e alagadiça, ou permitir a regeneração natural.
- Providenciar a “OUTORGA” para a utilização de recurso hídrico numa pequena piscina de concreto, abaixo do início da pequena represa, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.
- A título de indenização pelos danos causados, a doação de 50 (cinquenta) mudas de espécies florestais nativas e mistas, adequadas para arborização urbana, inclusive quanto ao porte, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Edson Lobão/MA – SEMMA, com comprovação de entrega por meio de documentos e relatório fotográfico da entrega.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o desfazimento das estruturas da represa, com comprovação do início da recuperação da área e do pagamento da indenização.

Para providenciar a OUTORGA para o uso do recurso hídrico, em sua propriedade, junto à SEMA, fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em Não causar danos ao meio ambiente, sobretudo suprimir vegetação em área de preservação permanente sem autorização ambiental e não realizar obra de construção civil em APP, sem autorização dos Órgãos competentes.

CLÁUSULA V: DA MULTA:

O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a título de cláusula penal, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos do Maranhão.

CLÁUSULA VI – DA EFICÁCIA:

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CLÁUSULA VII – DO FORO:

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia deste TAC à Biblioteca da PGJ, após as assinaturas, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor.

Imperatriz-MA, 15 de julho de 2020.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

EMANOEL ALVES RODRIGUES
COMPROMISSÁRIO

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 302020

Código de validação: 5397C0465F

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO a informação trazida aos autos de Notícia de Fato nº 000071-500/2020 no sentido de que o senhor Manoel Edvan Oliveira da Costa, quando no exercício das funções de Prefeito no Município de Marajá do Sena/MA, no ano de 2011, teve suas contas julgadas regulares com ressalvas, com aplicação de multa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, entre outras coisas, por ter realizado despesas sem licitação no valor de R\$ 458.778,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a irregularidade constitui a prática, em tese, de crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE INSTAURAR, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática, em tese, do crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993, consistente em dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em Registro próprio;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. Oficie-se a Prefeitura do Município de Marajá do Sena/MA, requisitando que sejam remetidas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos procedimentos licitatórios existentes no acervo do Município referentes às seguintes despesas, todas referentes ao exercício financeiro de 2011:

NE	Credor	Valor (R\$)	Objeto
1901008	Construções e Comércio Lupal	126.500,00	Recuperação de estrada vicinal
1301001	Construções e Comércio Lupal	38.564,00	Locação de máquinas
401003	Construções e Comércio Lupal	27.865,00	Locação de caçambas
2303001	Planmetas	17.940,00	Instalação e manutenção de rede elétrica
1504001	Planmetas	101.752,00	Recuperação de estradas vicinais
504027	Bentes & Sousa	27.779,85	Aquisição de materiais
2106009	Selma Regina L Sousa	12.396,70	Material de expediente
310001	Ser Obras	105.981,00	Recuperação de estradas vicinais

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 04/08/2020 09:16 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPRS,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

Número do Documento 302020 e Código de Validação 5397C0465F.

PEDREIRAS

PORTARIA-1ºPJPED - 182020

Código de validação: 92437F60A0

PORTARIA 1ºPJPED Nº 18/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de PEDREIRAS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o Projeto "Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde", elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, fruto da Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Projeto tem como objetivos contribuir para o aumento da transparência das listas de espera de procedimentos do SUS (consultas, exames, cirurgias etc.) e para o aperfeiçoamento da regulação da saúde nos Estados e Municípios, procurando, assim, prevenir os inúmeros e conhecidos casos de corrupção que usam a vida e a saúde de milhares de brasileiros como moedas de troca política e econômica;

CONSIDERANDO que a adesão da Procuradoria Geral de Justiça do MPMA ao Projeto converteu o tema da regulação e transparência das listas de espera do SUS como atuação institucional prioritária na área de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto diagnosticar o funcionamento da regulação da saúde no município PEDREIRAS/MA e o grau de transparência das informações referentes às listas de espera do SUS.

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de PEDREIRAS/MA, solicitando que esclareça, em 10 (dez) dias, o que segue, acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

- 1) Como o Município PEDREIRAS/MA organiza as filas de espera por consultas, exames e cirurgias? Caso utilize algum programa de computador, indicar o nome e quem pode acessá-lo;
- 2) As listas de espera por consultas, exames e cirurgias desse Município são divulgadas na internet? Caso positivo, indicar o sítio eletrônico;
- 3) Como os pacientes desse Município, que aguardam por consultas, exames e cirurgias, têm conhecimento de sua posição na lista de espera? (Ex: consulta em sítio eletrônico, publicação da lista no posto de saúde, etc.);
- 4) A relação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município é divulgada na internet? (Ex: por mês há X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z exames de radiografia etc.) Caso negativo, informar se há alguma forma de publicidade;
- 5) A relação dos serviços de saúde prestados pelo Município é divulgada na internet? (Ex.: no mês de junho de 2015 foram realizadas X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z radiografias, etc.) Caso positivo, indicar o sítio eletrônico.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnica Administrativa, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária CLAUDIA CHAVES MENDONÇA, Técnica Administrativa, com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Pedreiras-MA, 29 de julho de 2020

* Assinado eletronicamente

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070473

Documento assinado. Pedreiras, 29/07/2020 19:54 (MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ºPJPED,

Número do Documento 182020 e Código de Validação 92437F60A0.

PORTARIA-1ºPJPED - 192020

Código de validação: 69C61D7AE8

PORTARIA 1ºPJPED Nº 19/2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de TRIZIDELA DO VALE/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o Projeto "Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde", elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, fruto da Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde; CONSIDERANDO que o referido Projeto tem como objetivos contribuir para o aumento da transparência das listas de espera de procedimentos do SUS (consultas, exames, cirurgias etc.) e para o aperfeiçoamento da regulação da saúde nos Estados e Municípios, procurando, assim, prevenir os inúmeros e conhecidos casos de corrupção que usam a vida e a saúde de milhares de brasileiros como moedas de troca política e econômica;

CONSIDERANDO que a adesão da Procuradoria Geral de Justiça do MPMA ao Projeto converteu o tema da regulação e transparência das listas de espera do SUS como atuação institucional prioritária na área de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto diagnosticar o funcionamento da regulação da saúde no município TRIZIDELA DO VALE/MA e o grau de transparência das informações referentes às listas de espera do SUS.

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de TRIZIDELA DO VALE/MA, solicitando que esclareça, em 10 (dez) dias, o que segue, acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

- 1) Como o Município TRIZIDELA DO VALE/MA organiza as filas de espera por consultas, exames e cirurgias? Caso utilize algum programa de computador, indicar o nome e quem pode acessá-lo;
- 2) As listas de espera por consultas, exames e cirurgias desse Município são divulgadas na internet? Caso positivo, indicar o sítio eletrônico;
- 3) Como os pacientes desse Município, que aguardam por consultas, exames e cirurgias, têm conhecimento de sua posição na lista de espera? (Ex: consulta em sítio eletrônico, publicação da lista no posto de saúde, etc.);
- 4) A relação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município é divulgada na internet? (Ex: por mês há X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z exames de radiografia etc.) Caso negativo, informar se há alguma forma de publicidade;
- 5) A relação dos serviços de saúde prestados pelo Município é divulgada na internet? (Ex.: no mês de junho de 2015 foram realizadas X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z radiografias, etc.) Caso positivo, indicar o sítio eletrônico.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnica Administrativa, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária CLAUDIA CHAVES MENDONÇA, Técnica Administrativa, com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Pedreiras-MA, 29 de julho de 2020

* Assinado eletronicamente

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070473

Documento assinado. Pedreiras, 29/07/2020 19:53 (MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJPEd,

Número do Documento 192020 e Código de Validação 69C61D7AE8.

PORTARIA-1ªPJPEd - 202020

Código de validação: 9BAB0D0139

PORTARIA 1ªPJPEd Nº 20/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de LIMA CAMPOS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o Projeto "Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde", elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, fruto da Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Projeto tem como objetivos contribuir para o aumento da transparência das listas de espera de procedimentos do SUS (consultas, exames, cirurgias etc.) e para o aperfeiçoamento da regulação da saúde nos Estados e Municípios, procurando, assim, prevenir os inúmeros e conhecidos casos de corrupção que usam a vida e a saúde de milhares de brasileiros como moedas de troca política e econômica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CONSIDERANDO que a adesão da Procuradoria Geral de Justiça do MPMA ao Projeto converteu o tema da regulação e transparência das listas de espera do SUS como atuação institucional prioritária na área de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto diagnosticar o funcionamento da regulação da saúde no município LIMA CAMPOS/MA e o grau de transparência das informações referentes às listas de espera do SUS.

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de LIMA CAMPOS/MA, solicitando que esclareça, em 10 (dez) dias, o que segue, acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

1) Como o Município LIMA CAMPOS/MA organiza as filas de espera por consultas, exames e cirurgias? Caso utilize algum programa de computador, indicar o nome e quem pode acessá-lo;

2) As listas de espera por consultas, exames e cirurgias desse Município são divulgadas na internet? Caso positivo, indicar o sítio eletrônico;

3) Como os pacientes desse Município, que aguardam por consultas, exames e cirurgias, têm conhecimento de sua posição na lista de espera? (Ex: consulta em sítio eletrônico, publicação da lista no posto de saúde, etc.);

4) A relação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município é divulgada na internet? (Ex: por mês há X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z exames de radiografia etc.) Caso negativo, informar se há alguma forma de publicidade;

5) A relação dos serviços de saúde prestados pelo Município é divulgada na internet? (Ex.: no mês de junho de 2015 foram realizadas X consultas de oftalmologia, Y consultas de ortopedia, Z radiografias, etc.) Caso positivo, indicar o sítio eletrônico.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnica Administrativa, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária CLAUDIA CHAVES MENDONÇA, Técnica Administrativa, com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Pedreiras-MA, 29 de julho de 2020

* Assinado eletronicamente

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070473

Documento assinado. Pedreiras, 29/07/2020 19:29 (MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJPED,

Número do Documento 202020 e Código de Validação 9BAB0D0139.

PINHEIRO

PORTARIA-2ªPJPIN - 82020

Código de validação: DC2E75DDE6

Instaura Procedimento Administrativo, objetivando apurar suposto crime ambiental incurso no art. 55 da Lei n. 9.605/1998, perpetrado por Jordinandes Araújo Nascimento, Edilson Montenegro e RBC Construtora, em áreas de preservação ambiental e de preservação permanente no município de Pinheiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu órgão

de execução subscritor, defensor do meio ambiente nesta comarca, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; e art. 27, I, da Lei Complementar n. 13, de 25 de outubro de 1991;

Considerando que, nos termos do art. 225 da Carta Magna, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, constitui espécie de crime ambiental capitulado no art. 55 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 001599-272/2019 em Procedimento Administrativo, objetivando apurar suposto crime ambiental incurso no art. 55 da Lei n. 9.605/1998, perpetrado por Jordinandes Araújo Nascimento, Edilson Montenegro e RBC Construtora, em áreas de preservação ambiental e de preservação permanente no município de Pinheiro, despachando, desde logo, ao órgão de apoio administrativo desta promotoria, as seguintes diligências:

1. Autue-se o aludido procedimento administrativo, com seu respectivo número de ordem, registrando-o no SIMP e no livro próprio;

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição n° 144/2020.

2. Afixe-se cópia desta portaria no local de costume e proceda-se junto à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, na forma da Lei 10.399/2015;
3. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos.
Pinheiro, MA, 19 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
Matrícula 815167

Documento assinado. Pinheiro, 27/03/2020 20:43 (JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJPIN, Número do Documento 82020 e Código de Validação DC2E75DDE6.

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 172020

Código de validação: 7F374E12BC

PORTARIA - 172020

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, 1, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, Considerando a necessidade de acompanhamento do julgamento das contas dos prefeitos municipais por parte da Câmara Municipal, conforme já decidido pelo STF; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público protegendo-o, devendo instaurar procedimento para tanto (artigo 129, III, CF/88),

RESOLVE

- 1 - CONVERTER a Notícia de n.º 036889-500/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;
 - 2 - Proceda-se à nova autuação no SIMP;
 - 3 - A nomeação do servidor Ivan Gomes da Silva Júnior para atuar como secretário do inquérito civil;
 - 4 - Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da presente adequação, enviando cópia da desta portaria;
 - 5 - Oficiar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
 - 6 - Como diligência imediata, cumpra-se o despacho de fls. 41/43;
 - 7 - Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.
- Presidente Dutra, 01 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
Promotor de Justiça
Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 01/07/2020 19:18 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJPRD, Número do Documento 172020 e Código de validação: 7F374E12BC

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 292020

Código de validação: 4D0C4E5AA3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2.020, o estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante da pandemia do COVID-19, no dia 23 de março de 2.010 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1292020, por meio do qual foi determinada, pelo Procuradora-Geral de Justiça, a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público (art. 1º);

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2.020 foi publicado do ATO-GAB/PGJ-1452020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de abril de 2.020, ou ulterior deliberação (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO-GAB/PGJ-1292020 estabelece que “Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.”;

CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2.020 foi publicado o ATO – 92020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 26 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO que no dia 24 de abril de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1592020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO que no dia 13 de maio de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1862020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 31 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO que o art. 2º do ATO-GAB/PGJ-1862020 estabelece que “Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.”;

CONSIDERANDO que no dia 22 de maio de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1992020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 30 de junho de 2.020;

CONSIDERANDO que o art. 2º do ATO-GAB/PGJ-1992020 estabelece que “Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.”;

CONSIDERANDO que no dia 1º de julho de 2.020 foi publicado o ATO – 152020 por meio do qual restou estabelecido a permanência em Regime em Trabalho Remoto, em regra, até 17 de julho do ano em curso, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, listadas no referido ato;

CONSIDERANDO que no dia 03 de julho de 2.020 foi publicado o ATO – 172020, o qual estabeleceu, em seu art. 1º, “a suspensão de todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, abaixo listadas (...) até 17 de julho do ano em curso, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.”;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês encontra-se inserida na relação contida no ATO – 172020;

CONSIDERANDO que no dia 16 de julho de 2.020 foi publicado o ATO – 182020 estabelecendo regime de trabalho remoto até o dia 31 de julho de 2.020, nas Promotorias de Justiça cuja sede localiza-se em Município onde o Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) esteja superior a 1.0;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês encontra-se inserida na relação contida no ATO – 182020;

CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO – 182020 estabeleceu que “Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, acima listadas (...), até 31 de julho do ano em curso, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.” (Sem grifos no original);

CONSIDERANDO que no dia 31 de julho de 2.020 foi publicado o ATO – 202020 estabelecendo regime de trabalho remoto até o dia 14 de agosto de 2.020, nas Promotorias de Justiça cuja sede localiza-se em Município onde o Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) esteja superior a 1.0;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês se encontra listada na relação constante do art. 1º do ATO – 202020, cujo índice de contágio encontra-se entre 0.8 e 1.0 (Item 77), a qual deverá permanecer em regime de trabalho remoto até o dia 14 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO – 202020 estabelece que “Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, acima listadas (...), até 14 de agosto do ano em curso, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.” (Sem grifos no original), e

CONSIDERANDO que a maioria dos procedimentos administrativos lato sensu instaurados no âmbito deste órgão de execução tramitam em autos físicos, não sendo possível acessá-los no momento, para realização de atos mediante teletrabalho,

DETERMINO a SUSPENSÃO dos procedimentos administrativos lato sensu em trâmite neste órgão de execução até o retorno normal das atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, devendo-se, para tanto, a Secretaria, providenciar as anotações necessárias no sistema SIMP e, tão logo seja possível, acostar aos autos físicos de cada um dos procedimentos administrativos lato sensu cópia da presente Portaria.

Findo referido prazo, volvam-me os autos conclusos para análise e deliberação, se for o caso.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição n° 144/2020.

Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 03 de agosto de 2.020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 03/08/2020 13:50 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI,
Número do Documento 292020 e Código de Validação 4D0C4E5AA3.